

附 件
居 民 身 份 證 式 樣

居民身份證式樣之特徵如下：

面積：58×83毫米，圓角

過膠後面積：64×89毫米，圓角

用紙——感光紙，兩面印刷，其上以綠色及粉紅色不規則線條作圖案，而澳門一詞用透光可見之水印以葡文及中文相間作不規則分佈。

過膠——以紫外線製之安全圖案之過膠紙。

印刷——持有人之資料及照片，均在黑白感光紙上照相複製，並為身份證之組成部分。

Portaria n.º 8/92/M

de 27 de Janeiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos seguintes organismos:

- a) Universidade de Macau;
- b) Instituto Politécnico de Macau;
- c) Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos organismos referidos no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 9/92/M

de 27 de Janeiro

Tendo sido adjudicada a concessão da exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., e CGC — Compagnie Générale de Chauffe, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., e CGC — Compagnie Générale de Chauffe, cujo objecto é a exploração e manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, pelo montante de \$ 136 472 868,50 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, oitocentas e sessenta e oito patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1992	\$ 18 982 242,00
1993	\$ 19 206 747,00
1994	\$ 18 968 826,00
1995	\$ 18 730 904,00
1996	\$ 18 473 156,00
1997	\$ 18 215 407,50
1998	\$ 17 944 962,00
1999	\$ 5 950 624,00

Art. 2.º O encargo referente a 1992 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 08.090.020.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 10/92/M

de 27 de Janeiro

Tendo Américo de Sousa Monteiro requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ovidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;